

**MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL**  
**PROMOTORIA ELEITORAL DA 19ª ZONA ELEITORAL**

**EXMº SR. JUIZ ELEITORAL DA 19ª ZONA ELEITORAL COM SEDE EM JAICÓS-PI**

**IP nº 0600006-90.2020.6.18.0019**

**Crime Eleitoral de Captação Ilícita de Sufrágio – Art. 299, do Código Eleitoral**

**Indiciado: Francisco Epifânio de Carvalho Reis**

**DENÚNCIA**

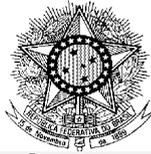
O **MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL**, pelo Promotor Eleitoral com atribuição perante essa 19ª Zona Eleitoral, adiante firmado, vem, com reciprocidade de respeito, à presença de Vossa Excelência, com base no IPL nº 2020.0042498-SR-PF-PI anexo, oferecer **DENÚNCIA** em face de condutas atribuídas a:

**FRANCISCO EPIFÂNIO DE CARVALHO REIS**, conhecido por "Chico Carvalho", brasileiro, piauiense, casado, Professor, ex-Prefeito de Massapê do Piauí, natural de Jaicós-PI, nascido em 12.07.1974, filho de Epifânio de Sousa Reis e de Francisca Júlia de Carvalho Reis, com endereço Rua Osmando Costa, nº 111, Bairro Centro, em Massapé do Piauí, portador do CPF nº 774.653.853-34 ;

pelos fatos delituosos a seguir narrados:

Os autos do IPL nº 2020.0042498-SR-PF-PI, ora anexado, noticiam que, a partir do deferimento por este Juízo, em 02.10.2016 – dia das Eleições Municipais de 2016, de ordem de busca e apreensão em Ação Cautelar interposta pelo Ministério Público Eleitoral, no endereço do denunciado, foram apreendidos blocos de anotações, listas de eleitores, envelopes de depósito bancários, cheques em branco e valores em dinheiro, conforme consta de fls. 06/08, do Id 1015277, apontando para a ocorrência de crime de compra de votos, tipificado no art. 299 do Código Eleitoral.

Fora determinada pela autoridade policial a análise do material apreendido, resultando na identificação de diversas pessoas, com indicação de valores ou benefícios



## MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL PROMOTORIA ELEITORAL DA 19ª ZONA ELEITORAL

recebidos em troca de voto, conforme consta do Relatório de Material Apreendido constante de fls. 30/46, do Id 1015277, o qual continua às págs. 01/15, do Id 1015281.

A autoria e materialidade dos delitos tipificados no art. 299 do Código Eleitoral, com todas as suas elementares, restaram comprovadas, tendo em vista as declarações prestadas por VANESSA CECILIA DE CARVALHO MARREIROS, a qual confirmou que a conta 13.995-5, agência 2203-9, Banco do Brasil lhe pertence e que o depósito feito nela, em 10/06/2016, no valor de R\$ 950,00 (cf. itens 16 e 17 do Auto de Apreensão de fls. 6/8), foi realizado por FRANCISCO EPIFANIO CARVALHO REIS, justamente sobre a promessa de ajudá-la, com nítida finalidade eleitoral.

Além disso, conforme consta do material apreendido, e entrevistas constantes do RELATÓRIO DE DILIGÊNCIAS Nº 0412019 - NO/DELINST/DRCOR/SR/PF/PI (fls. 28, do Id 1015281, até as fls. 31, do Id 1015285), ao menos os eleitores JOSÉ MANOEL DA SILVA, JOSÉ ROBERTO DA COSTA, FRANCISCA LÚCIA DE LIMA SILVA, VALDETO DE VALDEMAR E MARLENE também confirmaram ter recebido R\$ 500,00 de FRANCISCO EPIFANIO CARVALHO REIS. Além disto, MARIA DAS MERCÊS RAMOS VELOSO, ANTONIA DE SOUSA DA SILVA, LUZENI DE JESUS SILVA PEREIRA, CARMELITA MARIA DE BRITO, GERUSA MARIA DE JESUS, GERALDO JOSÉ DA SILVA e MARIA ZAURENY DE OLIVEIRA EVANGELISTA confirmaram terem efetivamente recebido dinheiro, dádiva, ou outra vantagem ou promessa de vantagem da parte de FRANCISCO EPIFANIO CARVALHO REIS.

Diante do exposto, o Ministério Público Eleitoral DENUNCIA de FRANCISCO EPIFÂNIO DE CARVALHO REIS, pela prática de doze crimes de Captação Ilícita de Sufrágio, tipificados no art. 299, do Código Eleitoral, em continuidade delitiva (art. 71, do Código Penal), requerendo que seja recebida a presente **denúncia**, procedendo-se à citação do denunciado para oferecer resposta escrita à acusação, no prazo de 10 (dez) dias, na forma do art. 396, do CPP, bem como a oitiva das testemunhas a seguir arroladas, dando-se seguimento à ação penal na forma preconizada no art. 360 e seguintes do Código Eleitoral.

Este órgão do Ministério Público Eleitoral deixa de apresentar ao denunciado proposta de Suspensão Condicional do Processo, não só em face de se tratar de crime



## MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL PROMOTORIA ELEITORAL DA 19ª ZONA ELEITORAL

continuado, o que faz a pena mínima cominada ao crime previsto no art. 299 do Código Eleitoral superar 1 (um) ano de reclusão, como também em face do denunciado responder à ação penal nº 0006589-38.2018.4.01.4000, perante o Juízo da Justiça Federal em Teresina-PI, não atendendo assim aos requisitos do art. 89 da Lei nº 9.099/95, para a obtenção do benefício.

Jaicós-PI, 02 de setembro de 2022.

**ANTONIO RODRIGUES DE MOURA**  
**Promotor Eleitoral**

### **ROL DE TESTEMUNHAS:**

1. Vanessa Cecília de Carvalho Marreiros, qualificada às fls. 21/23, do Id 1015281;
2. José Manoel da Silva, qualificado às fls. 34, do Id 1015281;
3. José Roberto da Costa, qualificado às fls. 17, do Id 1015282;
4. Francisca Lúcia de Lima e Silva, qualificada às fls. 23, do Id 1015282;
5. José Valdete Valdemar da Costa, qualificado às fls. 26, do Id 1015282;
6. Maria das Mercês Ramos Veloso, qualificada às fls. 31, do Id 1015282;
7. Antonia de Sousa da Silva, qualificada às fls. 31, do Id 1015282;
8. Luzeni de Jesus Silva Pereira, qualificada às fls. 34, do Id 1015282;
9. Carmelita Maria de Brito, qualificada às fls. 03, do Id 1015285;
10. Gerusa Maria de Jesus, qualificada às fls. 05, do Id 1015285;
11. Geraldo José da Silva, qualificado às fls. 06, do Id 1015285;
12. Maria Zaureny de Oliveira Evangelista, qualificada às fls. 23, do Id 1015285.